00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

			1		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, de 28 de dezembro de 2012					
Autor (Deputado Dr. Ubiali)					Partido PSB/SP
1 Supressiva	2	_ Substitutiva	3	Modificativa	4xAditiva
	***************************************	TEXTO /	JUSTIFI	CAÇÃO	
Inclua-se no Art.12 acrescido do seguinto "Art. 3°	e §10:				
se às despesas e cust beneficiários pertence	os operac ntes a ou is, que ter	tionais com os ate tra operadora ate nham sido efetiva	endimento ididos pe mente pag	os realizados em se la rede conveniada,	ciso III do § 9º referem- eus beneficiários e em /credenciada, inclusive nportâncias recebidas a
Isto se faz necessário				ta das exclusões	previstas no § 9°, art.

3º da Lei nº 9.718/1998.

Hoje tramitam no Poder Judiciário mais de 500 ações, onde se discute a definição da base de calculo PIS/COFINS, para operadoras de Plano de Saúde, que tem inclusive parecer favorável da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS .

A partir da adequada definição da base de cálculo do PIS/COFINS haverá um grande incremento da arrecadação tributária, tendo em vista que a maioria das operadoras que atualmente questionam essa matéria passaram a contribuir regularmente.

PARLAMENTAR Deputadø Dr. Ubiali (PSB-SP)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 7/2/120 15, às 10115/